



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

<p>Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN</p> <p>CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2</p> <p>Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001 Telefone: (21) 2334-1400</p> <p>Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias</p>	<p>ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/17</p> <p>Processo CODIN nº E-12/169/63/17</p> <p>A Realizar-se em: 06 de novembro de 2017 13:00 Horas</p>
<p>A empresa ao lado mencionada e abaixo qualificada, se propõe a prestar a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pelos preços abaixo assinalados, dentro do período compreendido, os serviços discriminados no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/17</p>	<p>Carimbo do CNPJ da Empresa Adjudicada</p>

Lote	Item	ID	Código do Item	Discriminação do Serviço	Unid.	Quant.	P.Unitário R\$	P.Mensal R\$	P.Anual R\$
1	1.1	68198	0714.001.0003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	POSTO	1		0,00	0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1									0,00
TOTAL DO LOTE 1 POR EXTENSO									
Lote	Item	ID	Código do Item	Discriminação do Serviço	Unid.	Quant.	P.Unitário R\$	P.Mensal R\$	P.Anual R\$
2	2.1	96418	0538.004.0024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	POSTO	1		0,00	0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2									0,00
TOTAL DO LOTE 2 POR EXTENSO									
Lote	Item	ID	Código do Item	Discriminação do Serviço	Unid.	Quant.	P.Unitário R\$	P.Mensal R\$	P.Anual R\$
3	3.1	148882	0538.004.0087	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AJUDANTE ADMINISTRATIVO II	POSTO	1		0,00	0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3									0,00
TOTAL DO LOTE 3 POR EXTENSO									

OBSERVAÇÕES		Razão Social:	
1ª A Proposta de Preços deverá:	1 ser preenchida sem emendas e rasuras.	CNPJ	
	2 conter os preços em algarismo e por extenso, já incluídos as despesas de fretes, impostos federais, estaduais ou municipais.	Inscrição Estadual:	
	3 ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu procurador devidamente credenciado.	Inscrição Municipal:	
		Banco/Agência/Conta:	
		Telefone / Fax	
		E-mail:	
2ª O licitante obrigará-se-á, mediante a entrega desta Proposta de Preço, a cumprir os termos nela contidos.		Nome do Contato:	
3ª A Proposta de Preço deverá ser devolvida a esta Companhia, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Item de Proposta de Preço do Edital de Pregão Eletrônico.		<b>Declaramos inteira submissão ao presente Edital de Licitação, bem como a Legislação Vigente.</b>	
4ª A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.		Em ____/____/____	
		_____ Licitante Adjudicado	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ATESTADO DE VISTORIA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico), **DECLARA** sob as penas da lei que efetuou vistoria no local da prestação do serviço acompanhada pelo **empregado da CODIN infra-assinado**, que tomou conhecimento das condições e vistoriou escritório descentralizado da CODIN localizado na **Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ**, (objeto dos serviços estipulados no Termo de Referência e no Edital), cientificando-se das dificuldades que os serviços possam apresentar, tendo recebido todas as informações sobre as condições dos serviços que serão prestados. **DECLARA**, ainda, que fornecerá mão-de-obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, além de cumprir com todas as exigências determinantes para o enquadramento nas legislações e parâmetros, de modo a participar da Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 001/17**.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura do Representante da Empresa**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do Empregado da CODIN**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**LUÍZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**ALBERTO MESSIAS MOFATI**

Subsecretário de Desenvolvimento Econômico

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**

**PORTARIA CODIN Nº 01 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CODIN.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002 e o contido no Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar membros para a Comissão Permanente de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN que passa a ter a seguinte composição:

**Pregoeiro:**  
JUSSIRA MARIA FREITAS DE CARVALHO - ID. FUNCIONAL Nº 2706882

**Pregoeiro Substituto:**  
LARISSA CARVALHO DE CAMPOS - ID. FUNCIONAL Nº 5037538

**Equipe de Apoio:**  
ANA CAROLINA D'ALMEIDA TORREIRA LEMA - ID. FUNCIONAL Nº 4280192

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS - ID. FUNCIONAL Nº 2706246

JOSÉ RENATO SANTORO DA COSTA - ID. FUNCIONAL Nº 4425302

Art. 2º - Os empregados indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Dê-se imediato conhecimento do presente ato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO**

Diretora- Presidente

Id: 2063029

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA PR-Nº 144 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0382/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar WALTER JOSÉ VIEITAS SARAIVA, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1830, MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr. 658, RICARDO MOREIRA DIAS, Chefe da Seção de Conservação, matr. 421, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 12/2015, firmado com a Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de outubro de 2017

**JORGE NARCISO PERES**

Diretor-Presidente

Id: 2063341

**PORTARIA PR-Nº 145 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

**DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/574/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar ROBERTO FERNANDO DE LIMA AGUILAR JUNIOR, Chefe do Centro de Processamento de Dados, matr. 1826, MAXIMILIANO TORRES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1553, ERIKA ROSSI COUTINHO BENTO, Chefe da Seção de Programação Visual, matr. 1526, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 13/2017, firmado com a Empresa QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 09 de outubro de 2017

**JORGE NARCISO PERES**

Diretor-Presidente

Id: 2063342

**Secretaria de Estado de Governo**

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATOS DO DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 268 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEGOV 021/2015.**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº E-23/001/896/2016 e Apenso E15/001/1915/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o servidor THIAGO DIAS DOS SANTOS - ID. 43225519, pelo servidor CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - ID. 5090715-8, na Comissão de Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria nº 225, de 27 de janeiro de 2017, publicada no D.O. de 02/02/2017.

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona, passa a ser:

FRANCISCO EDSON BENITES GRANADO - ID. 20297815

CARLOS ROBERTO DE SAMPALHO - ID. 42687837

CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - D. 5090715-8

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**ROBERTO LUÍS DE SOUZA FERREIRA**

Diretor- Geral de Administração e Finanças

**PORTARIA SEGOV/DGAF Nº 269 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEGOV 010/2017.**

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o disposto com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E15/001/068/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o servidor THIAGO DIAS DOS SANTOS - ID. 43225519, pelo servidor CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - ID. 5090715-8, na Comissão de Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria 248, de 09 de julho de 2017, publicada no D.O. de 11/07/2017.

Art. 2º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona, passa a ser:

DÉBORA GUIMARÃES ALVES - ID. 50077694

MARCELLO ABEL DA ROCHA - ID. 22523251

CARLOS CEZAR MACHADO DOS SANTOS - D. 5090715-8

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017

**ROBERTO LUÍS DE SOUZA FERREIRA**

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2063084

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 05/10/2017**

**PROCESSO Nº E-24/004/5947/2015** - IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/4833/2015** - CENTRO EDUCACIONAL MARQUES RODRIGUES LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/4148/2015** - VALONIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL VIAGENS TURISMO E PARTICIPAÇÕES S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/1987/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.

**PROCESSO Nº E-24/004/3723/2015** - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 159.339.

**PROCESSO Nº E-24/004/3016/2015 E APENSO E- 24/003/476/2015** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. DRA. SILVIA ZEIGLER. - OAB/SP - 129.611. E ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL. - OAB/SP - 185.441.

**PROCESSO Nº E-24/004/5661/2015** - CLARO S/A. - DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 159.339.

**PROCESSO Nº E-15/003/203/2016** - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES. DR. LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO. - OAB/SP - 195.383.

**PROCESSO Nº E-24/004/3916/2015** - DECOLAR.COM LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/199/2016** - LOJAS AMERICANAS. DR. RICARDO MAGALHÃES PINTO. - OAB/SP - 284.885.

**PROCESSO Nº E-24/004/4087/2015** - UNIVERSO ONLINE S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/3650/2015** - UNIVERSAL FOTO VIDEO PROMOÇÕES LTDA - ME.

**PROCESSO Nº E-24/004/5023/2015** - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. OAB/RJ - 159.339.

**PROCESSO Nº E-15/003/185/2016** - INOVE RIO COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI - ME.

**PROCESSO Nº E-15/003/3836/2015** - KATRINA LOUISE MILLAR 06062197733.

NOTIFICAR as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2063182

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 05/10/2017**

**PROCESSO Nº E-12/082/1615/2013** - ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. DRA. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA. - OAB/RJ - 177.626.

**PROCESSO Nº E-24/004/2015/2015** - NET RIO LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/106/2015** - ADMPLAN - ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/95/2015** - CGO SAÚDE OPERADORA DE PLANOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/801/2016** - EDITORA GLOBO. DR. GUSTAVO VISEU. - OAB/SP - 117.417.

**PROCESSO Nº E-24/004/5880/2015** - MARISA LOJAS S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/2349/2015** - Q1 COMÉRCIO DE ROUPAS.

**PROCESSO Nº E-24/004/6161/2015** - ROBSON MARIANO DA SILVA 09727156738.

**PROCESSO Nº E-15/003/15/2017** - CLARO S/A.

**PROCESSO Nº E-24/004/1223/2015** - LUVI IDIOMAS LTDA.

**PROCESSO Nº E-15/003/545/2016** - CLARO S/A. DR. MARCELO NEUMANN. - OAB/RJ - 110.501.

**PROCESSO Nº E-24/004/4042/2015** - AV FARMA ASSISTENCIA E SERV. FARMACEUTICO LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/2102/2015** - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Id: 2063033

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/10/2017**

**PROCESSO Nº E-24/004/5780/2013** - DELICIOUS SNACK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/2614/2014** - DI SANTINI.

**PROCESSO Nº E-24/004/3421/2013** - EDNO DECORAÇÕES E REV. LTDA - DRA. JULYANA IUNES PINHO - OAB/RJ 149.932.

**PROCESSO Nº E-24/004/5776/2014** - EDITORA ABRIL - DR. BRUNO RIBEIRO CARPINTERO - OAB/RJ 166.466.

**PROCESSO Nº E-12/082/1420/2013** - EDITORA BRASILEIRA DE LISTA TELEFÔNICA LTDA-ME.

**PROCESSO Nº E-24/004/6458/2014** - EDITORA GLOBO - DRA. JULIANA MENEZES RIBEIRO - OAB/RJ 177.950.

**PROCESSO Nº E-24/004/4248/2014** - EDITORA GLOBO - DRA. JULIANA MENEZES RIBEIRO - OAB/RJ 177.950.

**PROCESSO Nº E-24/004/2818/2014** - EL CAMINO REST. E COM. DE MASSAS E DERIVADOS LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/2565/2014** - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - DR. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/SP 257.220.

**PROCESSO Nº E-24/004/4280/2014** - EMBRASYSYSTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS IMP. EXP. LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/3989/2014** - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A - DR. YUN LI LEE - OAB/SP 131.693 E DR. EDUARDO LUIZ BROCK - OAB/SP 91.311.

**PROCESSO Nº E-24/004/8898/2013** - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/6042/2014** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DRA. PAULA EUFRAUZINO SILVA FREITAS - OAB/RJ 96.612.

**PROCESSO Nº E-24/004/4434/2014** - ES PERSIANI RESTAURANTE CAFÉ E BAR EPP.

**PROCESSO Nº E-24/004/3738/2013** - EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA - DR. AUGUSTO CÉSAR M. DO ESPÍRITO SANTO - OAB/RJ 102.778.

**PROCESSO Nº E-24/004/1187/2014** - ESCOLA DE MOTORISTAS SÃO GONÇALO LTDA-ME - DR. DANIEL STEELE WIECHMANN - OAB/RJ 159.796.

**PROCESSO Nº E-24/004/3886/2014** - ESPÍRITO CHOPP COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA - DRA. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/RJ 96.940.

**PROCESSO Nº E-24/004/2448/2015** - ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. - DR. RODRIGO GOMES FERNANDES MORENO - OAB/SP 292.135.

**PROCESSO Nº E-24/004/9159/2013** - ESTOK E REPRESENT. LTDA - DR. RODRIGO GOMES FERNANDES MORENO - OAB/SP 292.135.

**PROCESSO Nº E-24/004/5229/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. PAULO EDUARDO PRADO - OAB/RJ 168.325.

**PROCESSO Nº E-24/004/2748/2015** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/5675/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/5902/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/7680/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/7129/2013** - ETNA COM. DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA - DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504.

**PROCESSO Nº E-24/004/4853/2014** - EURO GÁVEA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - DR. JOÃO VITOR ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 151.023.

**PROCESSO Nº E-24/004/6884/2014** - EXTRA HIPERMERCADOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/1676/2014** - FÁBRICA DE GÊNIOS.

**PROCESSO Nº E-24/004/2725/2013** - FAST SHOP COMERCIAL LTDA - DR. GUSTAVO GONÇALVES GOMES - OAB/SP 266.894-A.

**PROCESSO Nº E-24/004/7648/2013** - FÊNIX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - DR. FÁBIO SANTOS AMARO - OAB/RJ 73.100.

**PROCESSO Nº E-24/004/523/2015** - FLORICULTURA JARDIM DO MEIER LTDA.

**PROCESSO Nº E-24/004/5234/2013** - FLUMINENSE FOOTBALL CLUB - DR. MARIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT - OAB/RJ 110.415.

**PROCESSO Nº E-24/004/2424/2014** - FNAC BRASIL LTDA - DR. LUIS GUSTAVO CABRAL RIOS - OAB/RJ 103.876.

**PROCESSO Nº E-24/004/1969/2014** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - DRA. MARIELE FERREIRA LIMA - OAB/RJ 169.157.

**PROCESSO Nº E-24/004/1738/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - DR. RODRIGO FRANCO MONTORO - OAB/SP 147.575.

**PROCESSO Nº E-24/004/5700/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

**PROCESSO Nº E-24/004/1461/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

**PROCESSO Nº E-24/004/2420/2014** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

**PROCESSO Nº E-24/003/300/2013** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - DRA. SILVIA ZEIGLER - OAB/SP 129.611.

**PROCESSO Nº E-24/004/726/2013** - NOVA PONTOCOM - DRA. TEREZA MELLIN GIMENES - OAB/SP 223.037.

**PROCESSO Nº E-24/004/4011/2014** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.

**PROCESSO Nº E-24/004/5256/2015** - NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. - DRA. ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI - OAB/SP 111.700.

**DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.**

Id: 2063167

**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**DE 06/10/2017**

**PROCESSO Nº E-04/060.208/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 2.276,00 (dois mil duzentos e setenta e seis reais), em favor da empresa **WORLD TURISMO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominado LICITANDO, **DECLARA** para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/17**, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.3, os seguintes índices contábeis:

→ Índice de Liquidez Corrente – ILC =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Liquidez Geral – ILG =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Endividamento – IE =

\_\_\_\_\_

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Quarta-feira, 18/10/2017

**ofluminense.com.br**

9

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO**

A Comissão de Pregão da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/17**

**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de terceirização de mão obra, abrangendo os serviços de limpeza, higiene, conservação e atividades auxiliares e apoio administrativo, com a disponibilização de mão de obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços no escritório descentralizado da CODIN, localizado na Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**DATA:** 6 de novembro de 2017

**HORA:** 13 horas

**LOCAL:** www.compras.rj.gov.br

**OBS.:** o Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e/ou [www.codin.rj.gov.br](http://www.codin.rj.gov.br), podendo, também, ser adquirida uma via impressa, mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4, 75g/m<sup>2</sup>, na Avenida Rio Branco, nº 110, 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **321**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** a instauração de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/17**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por **OBJETO** a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de terceirização de mão obra, abrangendo os serviços de limpeza, higiene, conservação e atividades auxiliares e apoio administrativo com a disponibilização de mão-de-obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços no escritório descentralizado da CODIN localizado na **Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ**, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, nos termos do inciso V do artigo 13 do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e demais normas pertinentes, bem como amparada pelo Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta CODIN que aprovou a minuta do edital nos com base no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e garantindo que a Reserva Orçamentária, nos termos do inciso IV do artigo 13 do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e demais normas pertinentes, e os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	2271.22661040028610000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2017.

**Pedro Paulo Novellino do Rosário**  
Diretor Presidente em Exercício  
Id. Funcional: 4384670

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **322**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/17**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, torna público que, devidamente autorizada pela Diretora Presidente na forma do disposto no **processo administrativo nº E-12/169/63/17** que no dia, hora e local indicados no **Item 3 deste Edital**, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 33.925, de 18 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 36.414, de 25 de outubro de 2004, Decreto Estadual nº 41.203, de 3 de março de 2008, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, e respectivas alterações, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.**

**1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no **item 3 deste Edital** e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.**

**1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**1.4** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico: [www.codin.rj.gov.br](http://www.codin.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 100 (cem) folhas de Papel A4, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20040-001.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento do e-mail [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até **02 (dois) dias úteis** anteriores a abertura da sessão, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ, das 10h00min às 16h00min horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento do e-mail [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br).

**1.6.1** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica da CODIN: [www.codin.rj.gov.br](http://www.codin.rj.gov.br), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**2 – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de terceirização de mão obra, abrangendo os serviços de limpeza, higiene, conservação e atividades auxiliares e apoio administrativo com a disponibilização de mão-de-obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços no escritório descentralizado da CODIN localizado na **Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ**, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**2.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **304**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**2.2.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

**3 – DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTO	DATA	HORA
Início de acolhimento das propostas	<b>18/10/2017</b>	<b>09:00 horas</b>
Término do acolhimento das propostas	<b>06/11/2017</b>	<b>12:50 horas</b>
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	<b>06/11/2017</b>	<b>13:00 horas</b>
Endereço eletrônico	www.compras.rj.gov.br	

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	2271.22661040028610000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS

**5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**5.2** O critério de **aceitabilidade da Proposta de Preço** será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, levando em consideração os preços de referência constantes do **ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS**, desclassificando as propostas cujos valores estejam acima dos limites ali estabelecidos, em atenção ao disposto no inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.1.1** Esta licitação é destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como ao empresário individual e às cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ao disposto no artigo 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME e EPP **optante pelo Simples Nacional** que se consagrar vencedora do presente Certame e que venha a ser contratada deverá proceder da seguinte forma:

a) não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

b) a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006;

**EMENTA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ZELADORIA E PORTARIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. 1) Os serviços de zeladoria e portaria não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza ou**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

*conservação e, quando prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, impedem a microempresa ou empresa de pequeno porte de optar pelo Simples Nacional. 2) Os serviços de limpeza não constituem vedação ao Simples Nacional, ainda que prestados mediante cessão ou locação de mão de obra. 3) Não poderá optar pelo regime do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que exerça diversas atividades, sendo uma delas impeditiva ao ingresso no Simples Nacional, independente da relevância da atividade vedada em relação às demais atividades prestadas ou de sua previsão no contrato social. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015 E Nº 65, 19 DE MAIO DE 2016.*

**7 – CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao **SIGA**, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao **SIGA**.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao **SIGA** junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o **SIGA**, Classes dos Itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do **SIGA**, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do **SIGA**.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

7.5 O credenciamento do licitante junto ao **SIGA** implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

8.1 Observado o disposto nos **itens 6 e 7 deste Edital**, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao **SIGA**, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do **SIGA**, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme **subitem 3.1 deste Edital**.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **SIGA**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no **SIGA** durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio da sua proposta de preços, junto ao **SIGA**, que:

a) cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

b) cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

c) a proposta está de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

d) não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8.5 Em caso de não atendimento do contido no **subitem 8.4 deste Edital**, o licitante será desclassificado do certame.

**9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do **SIGA**, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

apresentada.

**9.1.2** O formulário de **Proposta de Preços**, em sua forma impressa – **ANEXO III**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material constante do objeto desta licitação.

**9.1.5** O licitante deverá lançar no sistema eletrônico o **VALOR UNITÁRIO** do item.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.5** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3** deste Edital.

**9.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **CODIN**, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no **subitem 3.1 deste Edital** terá início à sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do **SIGA**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o **SIGA** permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do **SIGA** (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a data e a hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo **SIGA**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** Após a finalização do período randômico será aberta pelo pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito ou não pelo pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**10.7.3** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **subitem 9.5 deste Edital**.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no **item 11.3 deste Edital**, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério especificado no **item 5 deste Edital**, sendo o valor especificado no **ANEXO IV – Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários**, o valor unitário máximo aceito pela **CODIN**.

**11.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, com 2 (duas) casas após a vírgula.

**11.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pela **CODIN** e consignados na **Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – ANEXO IV** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

**11.3** O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os Licitantes serão convocados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **331**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 10.8 e/ou subitem 11.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**.

**11.6** A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

**12 – DA HABILITAÇÃO****12.1 – Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o endereço desta **CODIN**, na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar- Centro – CEP 20040-001, Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

- a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**;
- b) a documentação de habilitação prevista nos **subitens 12.2 a 12.7** deste Edital;
- c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos, observado o disposto no **subitem 11.1.1** deste Edital.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item 14.2** deste Edital, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Diretora Presidente na hipótese de sua interposição.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12 deste Edital**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1, 12.6 e 12.7 deste Edital**.

**12.1.4.1** Os licitantes deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no **subitem 12.5 deste Edital** e os de qualificação econômico-financeira previstos no **subitem 12.4 deste Edital** que não são exigidos para a concessão do CRC.

**12.1.5** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2 – Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**333**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**12.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**c.1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2) Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **334**

Id. Funcional

**2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.3.2** Não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação de habilitação, uma vez que se trata de licitação exclusiva para as pessoas indicadas no **subitem 1.1 deste Edital**, mesmo com restrição, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora da licitação, na forma do artigo 43 da LC nº 123/06.

**12.3.2.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

**12.4 – Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** Deverão ser apresentadas as certidões negativas de falências e recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.**

**12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no **subitem 12.4.1 deste Edital**, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição**.

**12.4.2 Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitindo-se a sua substituição pela declaração de imposto de renda do último exercício, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou capital fechado, sendo vedada a substituição do balanço e das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

São considerados aceitos “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Publicado em Diário Oficial; ou
- Publicado em jornal; ou,
- Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de abertura e encerramento; ou

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **335**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**12.4.2.1 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** devem estar devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC – são indispensáveis.

**12.4.3** Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, por meio dos documentos indicados no item anterior, de que a empresa apresenta de Índice de Liquidez Corrente-ILC e Índice de Liquidez Geral-ILG com resultado igual ou maior que 1 (um) e o Índice de Endividamento menor que 1 (um), como segue:

→ **Índice de Liquidez Corrente – ILC**

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

→ **Índice de Liquidez Geral – ILG**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$$

→ **Índice de Endividamento – IE**

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{ou} < 1$$

**12.4.4** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do **subitem 12.4.3 deste Edital**, serão confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**12.4.5** Os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices Contábeis apresentarão, obrigatoriamente, junto com os respectivos documentos, a Certidão de Regularidade Profissional.

**12.5 – Qualificação Técnica**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **326**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;

**12.6 – Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO V, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.7 – Do Atestado de Vistoria**

**12.7.1** O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar o ATESTADO DE VISTORIA, fornecido por empregado da CODIN, dando provas de que recebeu todas as informações e que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, condição obrigatória à participação no processo licitatório, sob pena de desclassificação.

**a)** As visitas deverão ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data e horários marcados para a abertura do pregão. Por ocasião das visitas o Licitante receberá o Termo de Vistoria, que será assinado por empregado da CODIN e pelo representante da licitante que realizou a visita técnica;

**b)** A Licitante deverá agendar as visitas nos horários de 9h as 12h e 14h as 16h, de segunda a sexta-feira, com o empregado a ser designado pela CODIN, no telefone (22) 2741-4533, e-mail eletrônico: **gschott@codin.rj.gov.br** e no endereço **Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ – Brasil.**

**12.7.2** Caso o licitante detentor da melhor proposta não realize a vistoria nas instalações onde serão executados os serviços objeto desta licitação, deverá apresentar declaração de acordo com o Acórdão do TCU 1174/2008 Plenário, transcrito abaixo:

Atende o artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, conforme artigo 3º, § 1º, inciso I, do citado dispositivo legal, a substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

**Acórdão TCU 1174/2008 Plenário**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**12.7.2.1** Caso o licitante detentor da melhor proposta não realize a vistoria nas instalações onde serão executados os serviços objeto desta licitação, fica desde já ciente quanto à responsabilidade pela ocorrência de prejuízos em virtude de sua omissão na visita técnica. Fica *estabelecido ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, não cabendo futuros argumentos para pleitos de acréscimos contratuais. Acórdão TCU 7519/2013-Segunda Câmara.*

**12.8 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**13 – DAS COOPERATIVAS**

**13.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências do item 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I – ata de fundação;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**13.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**14 – DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de **30 (trinta) minutos**, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/63/17**  
Data da Abertura **01/08/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **338**  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**14.2** A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: **licitacao@codin.rj.gov.br**, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1 deste Edital**.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à Diretora de Administração e Finanças por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à Diretora Presidente, para decisão final.

**15 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATATAÇÃO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Diretora Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

**15.3** O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **ANEXO II**, como condição para assinatura do contrato ou para a retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

**15.4** Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho ou celebrar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Autoridade Competente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da Nota de Empenho.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **339**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**16.2** No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CODIN** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

**16.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da **CODIN**, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRE, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**16.3.1** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail **contasapagar@codin.rj.gov.br**, acompanhada de toda documentação.

**16.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento.

**16.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.7** O pagamento será realizado mensalmente, **após** o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes que é a fiscalização da **CONTRATANTE**.

**16.8** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o artigo 40 inciso XI da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **240**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**16.8.1** - Caberá à **CONTRATADA**, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**16.8.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.8.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**16.8.4** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**16.8.5** - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**16.8.6** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

**16.8.7** - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do artigo 211, do Código Civil.

**16.9** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **341**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

**17.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**17.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do subitem **17.1** deste Edital, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do subitem **17.1** deste Edital, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**17.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do subitem **17.1** deste Edital, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**17.5** A multa administrativa, prevista na alínea **b**, do subitem **17.1** deste Edital:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/63/17**  
Data da Abertura **01/08/2017**  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **342**  
Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens **18.13 e 18.14 deste Edital**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**17.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c, do subitem 17.1 deste Edital**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**17.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea d, do subitem 17.1 deste Edital**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**17.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.10** Se o valor das multas previstas na **alínea b, do subitem 17.1, e no subitem 17.9 deste Edital**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**243**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**17.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do **subitem 17.1 deste Edital**, e no prazo de **10 (dez) dias úteis**, no caso da alínea **d**, do **subitem 17.1 deste Edital**.

**17.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CODIN**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.14** As penalidades previstas no **subitem 17.1 deste Edital** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **CODIN** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do **SIGA**.

**17.15.1** Após o registro mencionado no **subitem acima**, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da **SEPLAG** o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do **subitem 17.1 deste Edital**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**18 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA SUA ACEITAÇÃO**

**18.1** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de entrega, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**18.2** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **344**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**18.3** O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão referida; e
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão constituída na forma acima, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, após a verificação da qualidade e da quantidade do material.

**18.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.5** A Comissão a que se refere o **subitem 18.2 deste Edital**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**18.6** Salvo se houver exigência a ser cumprido pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CODIN na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – RJ – CEP 20040-001.

**18.7** Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

**18.7.1** O prazo para a execução do objeto será de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

**18.8** Sanadas as pendências, a Comissão deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, para o recebimento definitivo, se for o caso.

**18.9** O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**18.10** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **345**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**18.11** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**18.12** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**18.13** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**18.14** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**18.15** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **itens 18.13 e 18.14 deste Edital** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**18.16** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**18.17** No caso do **item 18.16 deste Edital**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **3/16**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Diretora Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**19.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, até a data prevista para a entrega dos bens.

**19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.**

**19.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**19.6** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>

**19.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**19.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.9** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

---

**19.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**19.11** Fica designado o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer controvérsia relativa a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2017.

**Pedro Paulo Novellino do Rosário**  
Diretor Presidente em Exercício  
Id. Funcional: 4384670

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **348**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação do serviço de terceirização de mão obra, abrangendo os serviços de limpeza, higiene, conservação e atividades auxiliares e apoio administrativo com a disponibilização de mão-de-obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços no escritório descentralizado da CODIN localizado na **Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ.**

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de limpeza, conservação e higienização do imóvel da CODIN, incluindo suas áreas interna e externa, e de vidraça, assim como dos seus bens móveis, mantendo-os limpos, higienizados e em bom estado de conservação, uma vez que se trata de serviços imprescindíveis ao exercício das atividades desenvolvidas nesta CODIN, bem como ainda, a necessidade dos serviços de apoio administrativo, com vistas ao bom desenvolvimento das atividades meio desta CODIN.

**3 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

A presente contratação se dará por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item:

Lote	Item	Descrição Detalhada
1	1.1	Prestação do serviço de limpeza, higiene, conservação e atividades auxiliares com a disponibilização de mão de obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
2	2.1	Prestação do serviço de apoio administrativo, com a disponibilização de mão de obra Auxiliar de Escritório.
3	3.1	Prestação do serviço de apoio administrativo com a disponibilização de mão de obra de Ajudante Administrativo II.

**4 – DA CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

4.1 A proponente deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, através dos seguintes documentos:

4.1.1 Cédula de identidade e CPF/MF dos sócios ou dos diretores.

4.1.2 Registro Comercial, no caso de pessoa física.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**349**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 4.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.1.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.1.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991.
- 4.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- 4.1.6.1** Ou comprovação de sua isenção de inscrição estadual.
- 4.1.6.2** Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar também, a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela PGE - Procuradoria Geral do Estado.
- 4.1.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 4.1.7.1** Ou comprovação de sua isenção de inscrição municipal.
- 4.1.8** Prova de Regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 4.1.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- 4.2** A proponente deverá apresentar declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.
- 4.3** A proponente deverá apresentar declaração de que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **350**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**4.4** A proponente deverá comprovar **CAPACIDADE TÉCNICA** para execução do descrito neste Termo de Referência através:

**4.4.1** Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

**4.5** A proponente deverá comprovar, por meio do Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis do último exercício social, de que a empresa apresenta de Índice de Liquidez Corrente-ILC, Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Solvência Geral-ISG, com resultado igual ou maior que **1 (um)** e o Índice de Endividamento menor que **1 (um)**.

**5 – DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

**6 – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados no escritório descentralizado da CODIN localizado na **Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ**.

**7.1** Os profissionais que exercerão suas atividades laborativa na Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ deverão residir no Município de São João da Barra.

**8 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **351**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 8.1** A proposta de preço deverá apresentar o preços unitário, mensal e global, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.
- 8.2** A proposta de preço não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação
- 8.3** A proposta de preço será feita em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 8.4** A proposta de preço deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais e serviços indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.
- 8.5** A proposta de preço deverá contemplar as convenções coletivas de trabalho de cada categoria, considerando os valores conhecidos até o momento da licitação:

Serviço	Pessoal	Posto	Convenção Coletiva de Trabalho	Base Salarial
Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços Gerais	02	CCT 2017/2018 – Número de Registro no MTE: RJ000756/2017	R\$ 1.150,00
Apoio Administrativo	Auxiliar de Escritório	01	CCT 2017/2018 – Número de Registro no MTE: RJ000756/2017	R\$ 1.411,10
	Ajudante Administrativo II	01	CCT 2016/2017 – Número de Registro no MTE: RJ002194/2016	R\$ 2.378,65
<b>Total de Posto de Trabalho</b>		<b>03</b>		

- 8.6** A proposta de preço deverá ter a validade de **60 (sessenta) dias** e inteira submissão da Legislação vigente.

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços.
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **350**

Id. Funcional

**2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 8) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 9) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato.
- 10) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 11) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- 12) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter Encarregado, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 13) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- 14) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	até 200 empregados	2%
II	de 201 a 500 empregados	3%
III	de 501 a 1.000 empregados	4%
IV	de 1.001 empregados em diante	5%

- 15) quando solicitada apresentará a CODIN relação nominal e Atestado de Sanidade física e Mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como telefones pessoais para contato imediato.
- 16) quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil profissiográfico estabelecido neste Termo de Referência, reservando-se a CODIN o direito de rejeitar o profissional que na atenda ao perfil estabelecido nas atribuições da categoria.
- 17) os profissionais que estiverem designados para os serviços de que trata este Termo de Referência deverão ter vínculo empregatício, exclusivamente, com a contratada, que será também a única

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**353**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

- 18) não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de empregados sem vínculo empregatício com a contratada, sendo vedada, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra, principalmente por meio de cooperativas.
- 19) quando solicitada, fornecerá ao Gestor do Contrato na CODIN, antes do início da prestação dos serviços, um plano de trabalho, contendo todas as informações e dados necessários à fiscalização, inclusive, o cronograma com as datas de entrega dos uniformes e crachás.
- 20) obriga-se a manter, permanentemente, o contingente laborativo, na quantidade necessária, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais atendidos o perfil exigido, em prazo hábil a resguardar-se a incolumidade, a continuidade e a pontualidade dos serviços.
- 21) deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de empresa com a CODIN, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 22) deverá substituir o empregado que estiver comprometendo a execução dos serviços objeto da contratação ou apresentar conduta inconveniente ou incompatível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação da CODIN através do Gestor do Contrato.
- 23) obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para CODIN.
- 24) responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e a pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Gestor do Contrato a comprovação deste controle.
- 25) fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que conste o nome da empresa, o do profissional, número da matrícula ou registro geral, função e a fotografia do portador.
- 26) fornecerá uniforme aos seus profissionais, obedecendo à data fixada no cronograma a ser apresentado no momento da assinatura do contrato a ser firmado, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.
- 27) deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CODIN.
- 28) deverá facilitar a ação do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por ele.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **354**

Id. Funcional

**2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 29) cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos da CODIN, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CODIN.
- 30) responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, Encarregados ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequadas de seus profissionais, tais como a falta de presteza e decoro.
- 31) cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- 32) responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de vale-refeição, previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo território do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo fornecimento de vale-transporte, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418 de 16/12/85, alterada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87). Esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensável ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência.
- 33) deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato.
- 34) não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 35) será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto desta contratação.
- 36) deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Esta fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CODIN.
- 37) responsabilizar-se-á pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus Encarregados que acarretem prejuízo a CODIN ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento, a critério da CODIN, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 38) responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 39) selecionará e preparará rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 40) manterá junto à CODIN durante os turnos de trabalho Encarregado capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos (que poderá ser uns dos empregados lotados).
- 41) manterá todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **355**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 42) adotará os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 43) identificará todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CODIN.
- 44) implantará, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 45) responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CODIN.
- 46) assumirá todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 47) será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
- a) salários.
  - b) seguros de acidentes.
  - c) taxas, impostos e contribuições.
  - d) indenizações.
  - e) vale-refeição.
  - f) vale-transporte. e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 48) fiscalizará regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 49) arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 50) comunicará à CODIN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 51) apresentará, mensalmente, e sempre que solicitada pela CODIN, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65).
- 52) efetuará a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 53) manterá disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CODIN, bem, assim, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **856**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 54) instruirá seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações da CODIN, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 55) registrará no livro de ocorrências e comunicar à CODIN toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 56) responsabilizar-se-á por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com A CODIN.
- 57) responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CODIN.
- 58) responsabilizar-se-á por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 59) responsabilizar-se-á por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 60) Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens e/ou benefícios dos profissionais aos pagamentos das faturas efetuadas pela CODIN.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CODIN)**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.
- 3) exercer a fiscalização do contrato.
- 4) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 5) permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços.
- 6) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- 7) fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações da proposta.
- 8) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **357**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**11.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo proponente na proposta de preço apresentada.

**11.2** No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, o mesmo poderá ser feito por meio de boleto bancário.

**11.3** A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhadas da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**11.3.1** A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail **contasapagar@codin.rj.gov.br**, acompanhada de toda documentação.

**11.3.2** As faturas de cobrança deverão ser encaminhadas à sede desta CODIN e apresentadas de forma separada conforme abaixo:

Limpeza e Conservação	Uma fatura para os serviços prestados
Demais mão de obra	Uma fatura para os serviços prestados

**11.4** A forma de pagamento será realizada após a atestação dos serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mensalmente com crédito em conta corrente.

**11.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**11.5.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

**11.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**11.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**11.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **358**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

- 11.9** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 11.10** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 11.11** Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
- 11.12** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
- 11.13** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.
- 11.14** O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculados a partir das datas-bases diferenciados, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

**12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

As Sanções Administrativas e Penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, deverão ser aplicadas aos proponentes, aos licitantes e ao adjudicatário, pela recusa injustificada em assinar o contrato e ao contratado pela inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**259**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**13 – DA PRODUTIVIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Os serviços serão realizados mediante os parâmetros de qualidade, produtividade e periodicidade estabelecidos neste documento, para a plena eficácia da Contratação, respeitada a disposição de horários.

**13.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais". Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

**13.3** Para a execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar as seguintes categorias profissionais:

Serviço	Pessoal	Quantidade de Posto
Limpeza e Conservação	Auxiliar de Serviços Gerais	01
Apoio Administrativo	Auxiliar de Escritório	01
	Ajudante Administrativo II	01
<b>Total de Posto de Trabalho</b>		<b>03</b>

**a) Do Serviço de Limpeza e Conservação:**

**Auxiliar de Serviços Gerais:** Haverá **um posto** de Auxiliar de Serviços Gerais, para a execução dos serviços, será respeitado chamado Índice de Produtividade Individual, considerado pela CODIN, como de, no mínimo, 01 (um) profissional para cada 600m<sup>2</sup>, responsável pela execução do serviço, atuando de forma fixa no escritório descentralizado da CODIN localizado na Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ. Ao profissional caberá, dentre outros:

- 1) Varrer esmeradamente todos os pisos não acarpetados.
- 2) Lavar, desinfetar, desodorizar e desentupir todos os banheiros, em especial, os vasos sanitários, mictórios, lavatórios, passadeiras, depósitos de lixo, etc..
- 3) Limpar minuciosamente dos aparelhos de telefone, fax e os demais aparelhos elétricos.
- 4) Limpar com flanela de todos os móveis e equipamentos, tais como: mesas, cadeiras, estantes, escrivaninhas, arquivos, computadores, e etc..
- 5) Limpar todas as cestas de lixo e remoção do mesmo para o local apropriado.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**360**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 6) Abastecer os banheiros, sempre que houver necessidade, com a reposição de papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, protetores descartáveis para assento sanitário, álcool gel, e etc..
- 7) Varrer e passar pano úmido, em todas as dependências, inclusive corredores, áreas, escadas, halls, portarias, e etc..
- 8) Limpar a área externa, com remoção do lixo e lavagem do piso e regando as plantas lá existentes.
- 9) Espanar pastas, livros, prateleiras, arquivos, etc..
- 10) Limpar as portas, paredes, divisórias, vidros das divisórias, rodapés, coluna lavável (pintadas ou revestidas de resina sintética).
- 11) Limpar persianas, espelhos, cortinas, grades e pedestais (com equipamentos próprios).
- 12) Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas.
- 13) Lustrar o mobiliário, com produto apropriado.
- 14) Vasculhar com espanador paredes e tetos.
- 15) Limpar os vidros das janelas na parte interior.
- 16) Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais ou artificiais.
- 17) Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos, estantes, extintores de incêndio, peças de ornamentação, quadros, etc..
- 18) Locomover/remanejar mobiliário e objetos diversos, interna e externamente, fazer transporte de volume nas ocasiões necessárias e sempre nos horários de conveniência da Administração da CODIN.
- 19) Controlar o estoque de material de limpeza, verificar validade de produtos químicos e de limpeza.
- 20) Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada, avaliando o grau de sujeira e o tipo de sujeira.
- 21) Não deverá possuir antecedentes criminais.
- 22) Apresentar-se no local de trabalho rigorosamente uniformizada, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados e presos, unhas cortadas, etc).

**b) Do Serviço de Apoio Administrativo:**

**Auxiliar de Escritório:** Haverá **um posto** de Auxiliar de Escritório, responsável pela execução do serviço, atuando de forma fixa no escritório descentralizado da CODIN localizado na Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ. Ao profissional caberá, dentre outros:

- 1) Deverá ter a formação educacional mínima do 2º grau completo ou cursando o 3º grau.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **361**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 2) Não deverá possuir antecedentes criminais.
- 3) Apresentar-se no local de trabalho rigorosamente uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados, unhas cortadas, etc).
- 4) Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da CODIN.
- 5) Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação.
- 6) Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.
- 7) Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos.
- 8) Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia, aparelhos de fax, máquinas copiadoras e outros.
- 9) Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o arquivo do setor administrativo.
- 10) Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção.
- 11) Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados.
- 12) Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas.
- 13) Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes.
- 14) Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário.
- 15) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- 16) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- 17) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 18) Executar serviços externos, atendendo a demanda dos serviços expedidos, bem como quando solicitado pela administração, cumprir as atribuições delegadas.
- 19) Tratar a todos com cordialidade, urbanidade, devido respeito, cortesia e educação quer sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes.
- 20) Prestar informações que souber sobre o órgão ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a respondê-las.
- 21) Evitar conversas desnecessárias com outras pessoas ou colegas de serviço.
- 22) Não usar indevidamente os telefones da CODIN, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente para o serviço.

Desp

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 23) Comunicar se possível com antecedência, ao supervisor da empresa a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.
- 24) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores.
- 25) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à CODIN, a Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a CODIN procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 26) Cumprir rigorosamente os horários de serviço.

**Ajudante Administrativo II:** Haverá **um posto** de Ajudante Administrativo II, responsável pela execução do serviço, atuando de forma fixa no escritório descentralizado da CODIN localizado na Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ. Ao profissional caberá, dentre outros:

- 1) Deverá ter a formação educacional mínima do 2º grau completo ou cursando o 3º grau.
- 2) Não deverá possuir antecedentes criminais.
- 3) Apresentar-se no local de trabalho rigorosamente uniformizados, com boa postura e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes, cabelos penteados, unhas cortadas, etc).
- 4) Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da CODIN.
- 5) Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação.
- 6) Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores.
- 7) Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos.
- 8) Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia, aparelhos de fax, máquinas copiadoras e outros.
- 9) Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o arquivo do setor administrativo.
- 10) Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção.
- 11) Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados.
- 12) Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas.
- 13) Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes, identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **263**

Id. Funcional

**2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 14) Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário.
- 15) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- 16) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- 17) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 18) Executar serviços externos, atendendo a demanda dos serviços expedidos, bem como quando solicitado pela administração, cumprir as atribuições delegadas.
- 19) Tratar a todos com cordialidade, urbanidade, devido respeito, cortesia e educação quer sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes.
- 20) Prestar informações que souber sobre o órgão ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a respondê-las.
- 21) Evitar conversas desnecessárias com outras pessoas ou colegas de serviço.
- 22) Não usar indevidamente os telefones da CODIN, ainda que para ligação local, restringindo o seu uso exclusivamente para o serviço.
- 23) Comunicar se possível com antecedência, ao supervisor da empresa a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.
- 24) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores.
- 25) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à CODIN, a Administração Pública, servidores, processos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a CODIN procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 26) Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos.
- 27) Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); pesquisar preços.
- 28) Verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **364**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**29)** Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

**30)** Cumprir rigorosamente os horários de serviço.

**14 – DO UNIFORME DO PESSOAL**

A Contratada fornecerá gratuitamente os uniformes dos seus empregados, em quantidade de no mínimo 04 (quatro) para cada, havendo reposição a cada 06 (seis) meses, ou quando apresentar-se necessário, assim definidos:

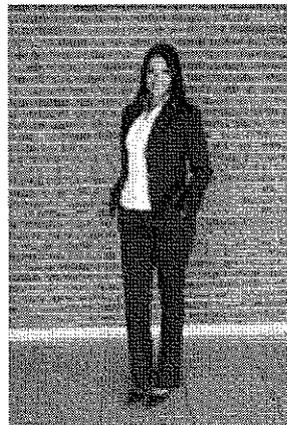
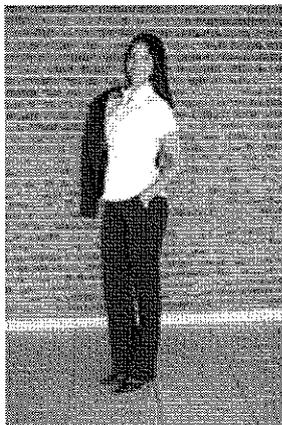
**14.1 – Limpeza e Conservação:** uniforme com identificação da empresa (podendo ser o uniforme padrão da contratada) acrescida de calçado adequado branco ou preto.

**14.2 – Apoio Administrativo:** Uniforme nas cores preta/branca, constando de:

**Apoio Feminino:**

- ✓ Conjunto (calça comprida e casaco) oxford cor preta.
- ✓ Blusa, ½ manga tecido tipo viscose ou similar (modelo clássico) cor branca.
- ✓ Meias de nylon, finas. e
- ✓ Sapatos pretos, salto pequeno ou médio (tipo “scarpin”).

Fotos meramente ilustrativas:



→ APOIO ADM.

**15 – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

**15.1** Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela CODIN e seus

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls. **365**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Encarregados, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**15.2** A CODIN manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

**15.3** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**15.4** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**15.5** A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas.
- b) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- c) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- d) certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, com o Acordo de Nível de Serviço preenchido e assinado, a identificação de eventuais faltas não cobertas de profissionais da Contratada, e identificação das penalidades aplicadas para o devido desconto.
- e) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.
- g) mensurar a satisfação do público usuário.
- h) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- i) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- j) solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- k) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**16 – DOS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- 16.1 A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados, e que serão fornecidos em quantidade e qualidade necessários à boa, plena e completa execução dos serviços.
- 16.2 Os materiais, insumos, equipamentos e utensílios a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, mediante a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando os quantitativos e suas especificações, relação essa a ser encaminhada pela Contratada quando do início da execução contratual e sempre que ocorrer modificação.
- 16.3 Os suportes e dispensadores existentes nas edificações da CODIN deverão ser abastecidos com materiais compatíveis com seus tamanhos, devendo, ser substituídos, sempre que apresentarem problemas ou defeitos, por iguais ou similares, no objetivo de manter a padronização do conjunto de dispensadores já existentes na CODIN com os novos trazidos pela Contratada. Os sanitários deverão estar permanentemente abastecidos em seus dispensadores, devendo o insumo ser substituído antes do seu término ou prontamente após.
- 16.4 A fixação dos dispensadores deverá ser realizada pela Contratada com fita dupla face, de modo que se mantenham resistentes. Ao final do Contrato, estes se tornarão propriedade da CODIN, não podendo ser retirados dos seus locais fixados.
- 16.5 Os materiais, quando transferidos da sede da Contratada para as dependências da CODIN e demais unidades, deverão estar acondicionados em recipientes de fábrica, devidamente fechados como em sua origem e serão passíveis de conferência pela Fiscalização.
- 16.6 A Contratada deverá manter em estoque indicado pela Fiscalização, nas dependências da CODIN e demais unidades, estoque de insumos e materiais de consumo, necessários ao bom desempenho dos serviços, com entrega semanal, quinzenal ou mensal.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 16.7** A guarda e a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 16.8** Os equipamentos e utensílios utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, no caso de apresentarem defeitos ou quebra serão substituídos tempestivamente.
- 16.9** Os equipamentos, tais como aspiradores de pó, carrinho de copa e etc., bem como carros de lixo e funcional de limpeza, deverão ter protetores externos de borracha, com a finalidade de não danificar as paredes, divisórias, móveis.
- 16.10** A empresa Contratada deverá manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.
- 16.11** A empresa contratada deverá empregar, na execução dos serviços, materiais de qualidade, podendo ser adotados como referencial os produzidos pelos fabricantes: Bayer, Becker, Jocel, Johnson, Kimberly-Clark, Oleak, Sparten ou similares com a mesma qualidade. No caso de produtos concentrados, a diluição deverá ser executada no local da execução dos serviços e realizada por profissional qualificado, obedecendo aos critérios indicados pelo fabricante ou outro devidamente indicado pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços, com a utilização de dosador.
- 16.12** Todos os equipamentos deverão ser novos – sem uso anterior – e encontrar-se instalados, em condições de uso, a partir do 1º (primeiro) dia em que a Contratada iniciar a prestação dos serviços.
- 16.13** Os materiais, insumos e produtos de limpeza básicos, a serem fornecidos pela Contratada nas quantidades e características técnicas adequadas, de primeira qualidade de mercado, necessários à boa execução de serviços, enumeram-se em: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, gel antisséptico, álcool líquido, protetor descartável para assento sanitário e gel, cera líquida apropriada aos diversos tipos de pisos, removedor de cera, restaurador de piso característica antiderrapante, cloro e subprodutos, desinfetante líquido com base em sabão de resina e creosoto, desinfetante com essência, desinfetante concentrado com essência, esponja dupla face, flanela, frasco plástico com vaporizador, lã de aço, limpa carpete, limpa pedras, limpador de aço inoxidável, limpador de alumínio, limpador multiuso, limpo vidros, lustra móveis, luva de borracha, pano de limpeza em diversos tamanhos, pano de prato, pano de pia, pasta para limpeza com essência, pedra sanitária (pastilha adesiva ou com rede protetora), polidor de metais, purificador de ar em aerossol, removedor, sabão líquido concentrado, sabão neutro em pedra, saco para lixo diverso tamanho e cores, sapólio líquido, tela desodorizante para mictório masculino (borracha perfumada ou com pedra sanitária) etc.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **368**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**16.14** Todos os materiais deverão ser compatíveis com os dispensadores existentes na CODIN.

**16.15** A Contratada deverá independente de prévio levantamento de peculiaridades de cada área, fornecer os produtos, materiais e equipamentos na quantidade mínima necessária à prestação dos serviços, tais como:

Material de Consumo de Uso Mensal	Unid.	S.J.B.	Material de Consumo de Uso Mensal	Unid.	S.J.B.
Água sanitária	Litro	10	Saco para lixo de 60 litros (com 100)	Pacote	01
Álcool 98º	Litro	07	Saco para lixo de 20 litros (com 100)	Pacote	01
Desincrustante sanitário	Litro	02	Protetor descartável para assento sanitário	Caixa	01
Desinfetante Aromatizado	Litro	02	Papel Higiênico 300 metros	Rolo	03
Detergente de pia neutro (500 ml)	Frasco	05	Papel Toalha interfolhado	Fardo	05
Esponja Multiuso Dupla Face	Peça	05	Papel Toalha Rolo	Rolo	02
Flanela amarela 28 x 40	Peça	03	Sabonete Líquido 800 ml	Sachê	02
Inseticida Aerossol (frasco de 300 ml)	Frasco	03	Gel antisséptico Álcool Gel 800 ml	Sachê	02
Limpador Multiuso (500 ml)	Frasco	05	<b>Material Necessário</b>	<b>Unid.</b>	<b>S.J.B.</b>
Limpador com cloro ativo (500 ml)	Frasco	05	Balde de plástico de 10 litros	Peça	01
Limpador perfumado (500 ml)	Frasco	03	Desentupidor de pia	Peça	01
Limpador para limpeza pesada (500 ml)	Frasco	05	Desentupidor de vaso sanitário	Peça	01
Escovinha de banheiro	Peça	02	Pá de lixo plástica, com cabo alto.	Peça	01
Luvas p/atividade insalubre – tamanho pequena	Peça	03	Rodo para água	Peça	01
Lustra móvel (200 ml)	Frasco	02	Vassoura de piaçava	Peça	01
Pano de chão alvejado (saco branco)	Peça	03	Vassourinha de banheiro	Peça	01
Pano multiuso (tipo perfex)	Pacote	05	Limpador de vaso sanitário	Peça	01
Pedra Sanitária	Peça	02	Pincel Macio 8 cm para limpar teclado	Peça	02
Purificador de ar Aerossol (400 ml)	Frasco	03	<b>Equipamento Necessário</b>	<b>Unid.</b>	<b>S.J.B.</b>
Sabão de coco barra de 100 gramas	Peça	02	Escada de 04 degraus	Peça	01
Saco para lixo de 100 litros (com 100)	Pacote	01	Carrinho de Copeira	Peça	01

**16.17** A contratada deverá fornecer, após prévio levantamento das peculiaridades da CODIN, papel higiênico, sabonete líquido, álcool em gel, papel toalha, papel para assento sanitário, café, açúcar refinado, adoçantes dietéticos, misturadores descartáveis de bebidas e leite em pó desnatado nas

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

quantidades necessárias ao atendimento das necessidades da CODIN, devendo ser mantida em estoque, no mínimo, material para suprir as necessidades de 01(uma) semana de expediente e nas seguintes características:

**16.17.1 papel higiênico:** papel 100% fibras de celulose naturais virgens; qualidade superior; cor totalmente branca; não reciclado; extremamente macio, gofrado, resistente e solúvel em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário; em rolo de 300 metros; folha dupla; preferencialmente folha picotada; isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde.

**16.17.2 papel toalha:** papel 100% fibras de celulose naturais virgens; qualidade superior; cor branca extra; biodegradável; sem manchas ou furos ou cheiro; interfolha, gofrado, macias, rugosas; isento de material estranho como partículas lenhosas, plásticas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde; e alto poder de absorção e resistência com praticamente duas toalhas ou folhas o suficiente para secar as mãos, contribuindo com o meio ambiente face à sensível redução de lixo no local.

**16.17.3 sabonete líquido:** hidratante perolado não-diluído; cremoso; perfumado; discreta, suave e agradável fragrância em diversas essências como erva-doce, pêssego, camomila, calêndula etc; incorporado com emolientes que evitem o ressecamento das mãos; límpido; alto poder de limpeza; e livre de resíduos suspensos ou precipitações; embalado em sachê de 800ml.

**16.17.4 gel antisséptico (álcool gel):** a base de álcool etílico de grau alimentício e de alto grau de pureza; água destilada; alto poder de higienização; livre de óleo; com fragrância suave; embalado em sachê de 800ml.

**16.17.5 protetor descartável para assento sanitário:** papel para proteção do assento sanitário, qualidade superior, branco, embalado em pacotes com 40 folhas.

**16.18** Advertimos, entretanto, que os números citados na tabela acima são apenas estimativos, podendo variar para mais e para menos. Tais materiais serão requisitados pela fiscalização do contrato quando necessário, sendo que devem ser entregues na Unidade em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data/hora da solicitação.

**17 – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO****17.1 Serviços a serem executados diariamente:**

a) Recolhimento do lixo, incluindo banheiros e lixeiras individuais, remoção e transporte de lixo, acondicionado em sacos plásticos, mantendo os cestos e as lixeiras livres de detritos. As lixeiras deverão ser esvaziadas ao atingir 2/3 de sua capacidade, ou no mínimo três vezes ao dia. Lavar as lixeiras e respectivas tampas sempre que necessário.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **30**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- b) Remover o pó das mesas, teto, paredes, telefones, armários, persianas, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, dos extintores de incêndio, plantas ornamentais e outros, evitando sempre que possível a utilização de produtos potencialmente alergênicos. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, ou álcool com a finalidade de: 1) evitar o uso desnecessário de aditivo e desinfetante para a limpeza dos móveis; e 2) evitar fazer a limpeza de bocais de telefone e demais partes manuseadas com produtos potencialmente alergênicos.
- c) Varrição esmerada dos pisos de todas as dependências; remover manchas e passar pano úmido e retocar ou lustrear os pisos frios.
- d) Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em laminados.
- e) Retocar a limpeza dos vidros e rodapés.
- f) Varrer e passar pano úmido, em todas as dependências, inclusive corredores, áreas, escadas, halls, portarias, e etc.
- g) Limpar com desinfetante os pisos e azulejos das áreas comuns e outras áreas molháveis.
- h) Lavar bacias, louças, assentos, mictórios, pias e metais dos sanitários com desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- i) Limpar espelhos, pisos e azulejos dos sanitários com pano úmido e desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- j) Efetuar permanentemente a reposição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel nos respectivos sanitários, bem como o protetor de vaso sanitário quando necessário.
- k) Aplicar odorizador ambiental em forma de spray após a limpeza matinal.
- l) Aplicar odorizador ambiental em forma de spray nos banheiros, a partir das 8 horas até às 18 horas, com intervalos de hora em hora.
- m) Auxiliar na remoção, transporte e/ou remanejamento interno de materiais, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos quando necessário.
- n) Executar toda a limpeza que reclame atenção diária não prevista ou que seja indicada pela Superintendência de Administração da CODIN.
- o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**17.2 Serviços a serem executados semanalmente:**

- a) Revisão geral dos serviços diários, repassando minuciosamente todos os serviços de asseio e conservação levados a efeito no decorrer da semana.
- b) Remover o pó dos aparelhos elétricos, calculadoras, microcomputadores, impressoras, monitores e demais equipamentos com flanela e produtos adequados, de modo a não danificá-los.

Des. P.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **371**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- c) Limpar e desinfetar os telefones com flanela e produtos adequados.
- d) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- e) Limpeza geral de portas, batentes, prateleiras, divisórias, vidros internos, rodapés com produtos apropriados.
- f) Desinfecção de azulejos, pisos em geral, sanitários e ralos.
- g) Limpar e polir todos os metais, tais como: geladeiras, torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, com produtos apropriados de baixa toxicidade ou atóxicos.
- h) Limpar as portas, paredes, divisórias, vidros das divisórias, rodapés, coluna lavável, com produto e equipamento adequado.
- i) Limpar persianas, espelhos, cortinas, grades e pedestais, com produto e equipamento adequado.
- j) Limpar os vidros das janelas na parte interior.
- k) Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais ou artificiais.
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, mesmo os de frequência mensal ou semestral, mas que sejam exigidos para uma melhor manutenção de higiene e boa aparência das instalações da CODIN.

**17.3 Serviços a serem executados mensalmente:**

- a) Revisão geral dos serviços diários e semanais, repassando minuciosamente todos os serviços de asseio e conservação levados a efeito no decorrer do mês.
- b) Limpar todos os acessórios de iluminação: luminárias, calhas, difusores, globo, lâmpadas fluorescentes e incandescentes.
- c) Limpar as grelhas e difusores de saídas e retorno de ar condicionado.
- d) Limpar atrás e dentro dos móveis, armários, arquivos e similares.
- e) Remover manchas resistentes de pisos, paredes, batentes, divisórias e rodapés.
- f) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.
- g) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**18 – DA VISTORIA**

**18.1** É facultado aos licitantes vistoriar as edificações e dependências da CODIN, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**18.2** A Licitante ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: "A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **2/2**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

precisa dos serviços e materiais necessários”.

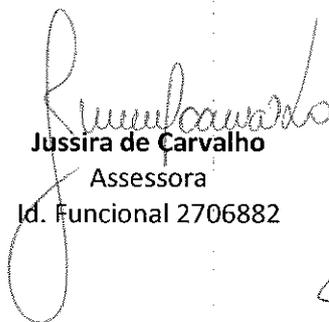
**18.3** A opção pela vistoria constitui direito e ônus da Licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a Licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

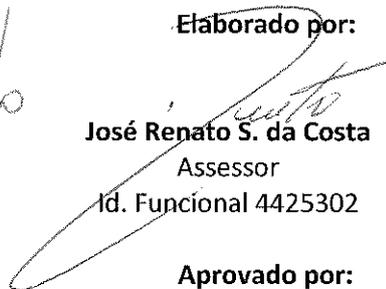
**18.4** O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito no telefone (22) 2741-4533, e-mail eletrônico: gschott@codin.rj.gov.br e no endereço Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ – Brasil, no horário de 9h às 12h e 14h às 16h.

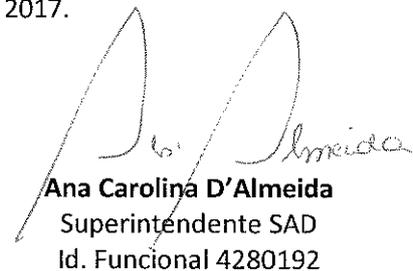
**18 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

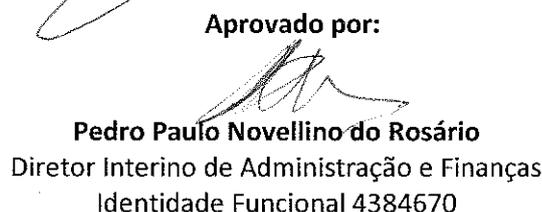
- ✓ Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- ✓ Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002.
- ✓ Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.
- ✓ Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979.
- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações.
- ✓ Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações.
- ✓ Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, e respectivas alterações.
- ✓ Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009.
- ✓ Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
- ✓ Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008.
- ✓ Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções.
- ✓ Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, e respectivas alterações.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2017.

  
**Jussira de Carvalho**  
Assessora  
Id. Funcional 2706882

**Elaborado por:**  
  
**José Renato S. da Costa**  
Assessor  
Id. Funcional 4425302

  
**Ana Carolina D'Almeida**  
Superintendente SAD  
Id. Funcional 4280192

**Aprovado por:**  
  
**Pedro Paulo Novellino do Rosário**  
Diretor Interino de Administração e Finanças  
Identidade Funcional 4384670

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **3/3**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominado LICITANDO, **DECLARA** para fins do disposto no item 14.2.1 do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/17**, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº 001/17**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**, antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN</b> CNPJ Nº 30.124.754/0001-14 - Inscrição Municipal 0.090.537-2 Avenida Rio Branco, 110 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-001 Telefone: (21) 2334-1400 Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias	<b>ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO</b> Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/17 Processo CODIN nº E-12/169/63/17 A Realizar-se em: 06 de novembro de 2017 13:00 Horas Carimbro do CNPJ da Empresa Adjudicada
A empresa ao lado mencionada e abaixo qualificada, se propõe a prestar a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, pelos preços abaixo assinalados, dentro do período compreendido, os serviços discriminados no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/17	

Lote	Item	ID	Código do Item	Discriminação do Serviço	Unid.	Quant.	P. Unitário R\$	P. Mensal R\$	P. Anual R\$
1	1.1	68198	0714.001.0003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	POSTO	1		0,00	0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1									0,00
TOTAL DO LOTE 1 POR EXTENSO									
2	2.1	96418	0538.004.0024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	POSTO	1		0,00	0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2									0,00
TOTAL DO LOTE 2 POR EXTENSO									
3	3.1	148882	0538.004.0087 II	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AJUDANTE ADMINISTRATIVO	POSTO	1		0,00	0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3									0,00
TOTAL DO LOTE 3 POR EXTENSO									

OBSERVAÇÕES		Razão Social:
1º	A Proposta de Preços deverá: ① ser preenchida sem emendas e rasuras. ② conter os preços em algarismo e por extenso, já incluídos as despesas de fretes, impostos federais, estaduais ou municipais. ③ ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu procurador devidamente credenciado.	CNPJ: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Banco/Agência/Conta: Telefone / Fax E-mail:
2º	O licitante obrigará-se-á, mediante a entrega desta Proposta de Preço, a cumprir os termos nela contidos.	Nome do Contato:
3º	A Proposta de Preço deverá ser devolvida a esta Companhia, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do item de Proposta de Preço do Edital de Pregão Eletrônico.	Declaramos inteira submissão ao presente Edital de Licitação, bem como a Legislação Vigente. Em _____/_____/_____
4º	A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.	Licitante Adjudicado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Gov. do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:		E-12/169/63/17	
Número da Licitação:		PE CODIN Nº 001/7	
Data e Hora da Licitação:		Dia 06/11/2017 às 13:00 horas	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Dia 06/11/2017 às 13:00 horas	
B	Município/UF	RIO DE JANEIRO/RJ	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2017/2018 - MTE: RI000756/2017	
D	Nº de Meses e execução contratual	12 (DOZE) MESES	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
Tipo de Serviço:		LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
Unidade de Medida:		POSTO	
Categoria Profissional:		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Salário Normativo da Categoria Profissional:		R\$ 1.150,00	
Data Base da Categoria:		01 DE MARÇO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
A	Salário Base		VALOR MENSAL (R\$)
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
			Módulo 1 - Composição da Remuneração
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
A	Transporte		VALOR MENSAL (R\$)
B	Auxílio Alimentação		0,00
C	Assistência Médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
			Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
A	Uniformes		VALOR MENSAL (R\$)
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
			Módulo 3 - Insumos Diversos
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		Percentual (%)	VALOR MENSAL (R\$)
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESI ou SESC	0,00%	0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	0,00%	0,00
G	Seguro acidente do trabalho x FAP	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		Percentual (%)	VALOR MENSAL (R\$)
A	13º Salário	0,00%	0,00
B	Adicional de férias	0,00%	0,00
SUBTOTAL		0,00%	0,00
C		Incidência do Submódulo 4. 1 sobre 13º e Adicional de Férias	
TOTAL		0,00%	0,00
<b>4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		Percentual (%)	VALOR MENSAL (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
B		Incidência do Submódulo 4. 1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		0,00%	0,00
<b>4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		Percentual (%)	VALOR MENSAL (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência do Submódulo 4. 1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
TOTAL		0,00%	0,00
<b>4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		Percentual (%)	VALOR MENSAL (R\$)
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausência por doenças	0,00%	0,00
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausência legais	0,00%	0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL		0,00%	0,00
G		Incidência do Submódulo 4. 1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		0,00%	0,00
<b>RESUMO DO MÓDULO 4 - SOMATÓRIO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		Percentual (%)	VALOR MENSAL (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		0,00%	0,00
4.2 13º salário + adicional de férias		0,00%	0,00
4.3 Afastamento maternidade		0,00%	0,00
4.4 Custo de rescisão		0,00%	0,00
4.5 Custo de reposição do profissional ausente		0,00%	0,00
4.6 Outros (especificar)		0,00%	0,00
		Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00%
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
A	Custos Indiretos	0,00%	VALOR MENSAL (R\$)
B	Tributos	0,00%	0,00
	Tributos Federais (especificar) COFINS - PIS/PASEP	0,00%	0,00
	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	Tributos Municipais (especificar) ISS	0,00%	0,00
	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Lucro	0,00%	0,00
			Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR MENSAL POR EMPREGADO)</b>			
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			VALOR MENSAL (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos		0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D)			0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		0,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>			<b>0,00</b>

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:		E-12/169/63/17	
Número da Licitação:		PE CODIN Nº 001/17	
Data e Hora da Licitação:		Dia 06/11/2017 às 13:00 horas	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Dia 06/11/2017 às 13:00 horas	
B	Município/UF	RIO DE JANEIRO/RJ	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2017/2018 - MTE: RJ000756/2017	
D	Nº de Meses e execução contratual	12 (DOZE) MESES	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
Tipo de Serviço		APOIO ADMINISTRATIVO	
Unidade de Medida		POSTO	
Categoria Profissional		AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	
Salário Normativo da Categoria Profissional		RS 1.411,10	
Data Base da Categoria		01 DE MARÇO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
A	Salário Base		0,00
B	Adicional de periculosidade		0,00
C	Adicional de insalubridade		0,00
D	Adicional noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de Hora Extra		0,00
G	Intervalo Intrajornada		0,00
H	Outros (especificar)		0,00
Módulo 1 - Composição da Remuneração			0,00
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
A	Transporte		0,00
B	Auxílio Alimentação		0,00
C	Assistência Médica e familiar		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			0,00
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
A	Uniformes		0,00
B	Material		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Módulo 3 - Insumos Diversos			0,00
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>			
A	INSS	0,00%	0,00
B	SESI ou SESC	0,00%	0,00
C	SENAL ou SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	0,00%	0,00
F	FGTS	0,00%	0,00
G	Seguro acidente do trabalho x FAP	0,00%	0,00
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL			0,00%
<b>4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
A	13º Salário	0,00%	0,00
B	Adicional de férias	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	0,00%	0,00
TOTAL			0,00%
<b>4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
A	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00
TOTAL			0,00%
<b>4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
TOTAL			0,00%
<b>4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
A	Férias	0,00%	0,00
B	Ausência por doenças	0,00%	0,00
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausência legais	0,00%	0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
SUBTOTAL			0,00%
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,00%	0,00
TOTAL			0,00%
<b>RESUMO DO MÓDULO 4 (SOMATORIO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)</b>			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	0,00
4.2	13º salário + adicional de férias	0,00%	0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
4.4	Custo de rescisão	0,00%	0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00%	0,00
4.6	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			0,00%
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
A	Custos indiretos	0,00%	0,00
B	Tributos		0,00
	Tributos Federais (especificar) COFINS - PIS/PASEP	0,00%	0,00
	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
	Tributos Municipais (especificar) ISS	0,00%	0,00
	Outros Tributos (especificar)	0,00%	0,00
C	Lucro	0,00%	0,00
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			0,00
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR MENSAL POR EMPREGADO)</b>			
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos		0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00
E	SUBTOTAL (A + B + C + D)		0,00
	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		0,00
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			0,00

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Número do Processo:	E-12/169/63/17	
Número da Licitação:	PE CODIN Nº 001/17	
Data e Hora da Licitação:	Dia 06/11/2017 às 13:00 horas	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Dia 06/11/2017 às 13:00 horas
B	Município/UF	RIO DE JANEIRO/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2016/2017 – MTE: RJ002194/2016
D	Nº de Meses e execução contratual	12 (DOZE) MESES
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
Unidade de Medida	APOIO ADMINISTRATIVO	
Categoria Profissional	POSTO	
Salário Normativo da Categoria Profissional	AJUDANTE ADMINISTRATIVO II	
Data Base da Categoria	R\$ 2.378,65	
	01 DE MAIO	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
A	Salário Base	0,00
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intra jornada	0,00
H	Outros (especificar)	0,00
Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00
<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A	Transporte	0,00
B	Auxílio Alimentação	0,00
C	Assistência Médica e familiar	0,00
D	Auxílio creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Módulo 3 - Insumos Diversos		0,00
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		<b>Percentual (%) VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	INSS	0,00%
B	SESI ou SESC	0,00%
C	SENAI ou SENAC	0,00%
D	INRA	0,00%
E	Salário Educação	0,00%
F	FGTS	0,00%
G	Seguro acidente do trabalho x FAP	0,00%
H	SEBRAE	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		<b>Percentual (%) VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	13º Salário	0,00%
B	Adicional de férias	0,00%
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00%</b>
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias		0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>
<b>4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>Percentual (%) VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,00%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>
<b>4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>Percentual (%) VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,00%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>
<b>4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>Percentual (%) VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Férias	0,00%
B	Ausência por doenças	0,00%
C	Licença paternidade	0,00%
D	Ausência legais	0,00%
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%
F	Outros (especificar)	0,00%
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00%</b>
Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		0,00%
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>
<b>RESUMO DO MÓDULO 4 (SOMATÓRIO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS)</b>		<b>Percentual (%) VALOR MENSAL (R\$)</b>
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		0,00%
4.2 13º salário + adicional de férias		0,00%
4.3 Afastamento maternidade		0,00%
4.4 Custo de rescisão		0,00%
4.5 Custo de reposição do profissional ausente		0,00%
4.6 Outros (especificar)		0,00%
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00%
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
A	Custos Indiretos	0,00%
B	Tributos	0,00%
Tributos Federais (especificar) COFINS - PIS/PASEP		0,00%
Tributos Estaduais (especificar)		0,00%
Tributos Municipais (especificar) ISS		0,00%
Outros Tributos (especificar)		0,00%
C	Lucro	0,00%
Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00%
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR MENSAL POR EMPREGADO)</b>		
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>		<b>0,00</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>		<b>0,00</b>

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **318**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS**

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS								
Inciso II do § 2º do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93								
DATA-BASE DA PESQUISA: SETEMBRO/2017								
LOTE	ITEM	Nº DO ID	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO R\$	P. GLOBAL R\$
1	1.1	148919	0714.001.0034	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	POSTO	1	4.549,3400	54.592,08
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 1								54.592,08
2	2.1	96418	0538.004.0024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	POSTO	1	4.500,4600	54.005,52
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 2								54.005,52
3	3.1	148882	0538.004.0087	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE AJUDANTE ADMINISTRATIVO II	POSTO	1	6.172,0700	74.064,84
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE 3								74.064,84
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O CERTAME								182.662,44

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **319**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo Nº **E-12/169/63/17**  
Data da Abertura **01/08/2017**  
Rubrica *[assinatura]* Fls. **380**  
Id. Funcional *[assinatura]* **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Rio de Janeiro,..... de .....de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **871**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS****DECLARAÇÃO**

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na Rua ....., que tem como representante devidamente constituído, o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 12.4.3, os seguintes índices contábeis:

→ Índice de Liquidez Corrente – ILC =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Liquidez Geral – ILG =

\_\_\_\_\_

→ Índice de Endividamento – IE =

\_\_\_\_\_

Nome do Contador	
Número de Registro no CRC	

Rio de Janeiro,..... de ..... de .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE:  
IDENTIDADE:  
CPF/MF:

**OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS.**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VIII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

**FINALIDADE:** Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o Contrato.

**META A CUMPRIR:** Realizar 100% das rotinas contratadas, alcançando alto índice de qualidade e desempenho. O não cumprimento resulta no desconto da fatura mensal, de acordo com a faixa de ajuste no pagamento que segue abaixo.

**PERIODICIDADE:** Mensal. **Nota:** A medição ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês do início da execução dos serviços.

**FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS:** Através do levantamento numérico de algumas anotações específicas (as anotações específicas são os assuntos constantes dos “itens avaliados”, abaixo descritos na tabela) lançadas no Livro de Ocorrências da Fiscalização do Contrato, devidamente assinado pela Fiscalização da CODIN e pela Contratada. Cada ocorrência apontada no Livro, se prevista nas hipóteses abaixo, resultará em classificação na tabela que segue.

**MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório de ocorrências.

**INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:** Somatório mensal geral das ocorrências levantadas no Livro de Fiscalização, classificadas na tabela de pontuação abaixo. O número de repetições das mesmas ocorrências em um mês determina o agravamento da pontuação, segue:

- Entre 3 e 7 ocorrências de cada item abaixo: pontuação 1;
- Entre 8 e 12 ocorrências de cada item abaixo: pontuação 2;
- 13 ocorrências ou mais de cada item abaixo: pontuação 3.

(Em vermelho está um exemplo de cálculo)

Itens Avaliados (mês e ano de referência: 10/2017)	Pontuação:		
	1	2	3

**1. Quantidade e qualidade dos equipamentos, materiais, insumos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços:**

<b>1.1</b> Equipamentos e produtos em desacordo com as especificações qualitativas do contrato e distribuídas em quantidades insuficientes à boa execução do serviço.	X		
<b>1.2</b> Materiais de copa como: misturador descartável de bebida de 11 cm, café em pó, açúcar refinado, adoçante líquido e leite em pó desnatado em desacordo com as especificações qualitativas do contrato e distribuídos em quantidades insuficientes à boa execução do serviço.	X		

**2. Pontualidade, apresentação pessoal de cada integrante da equipe da Contratada:**

<b>2.1</b> Não apresentação dos profissionais nos postos de trabalho, pontualmente (com tolerância de 15 minutos de atraso. Não serão computadas para este fim as ocorrências de coberturas).			X
<b>2.2</b> Serviços executados por profissionais sem crachá, ou com uniformes incompletos, sujos, rasgados ou manchados, ou sem EPI's.	---	---	---

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **273**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

<b>3. Cumprimento do cronograma e das atividades:</b>			
<b>3.1</b> Serviços de limpeza e conservação realizados em desconformidade com a rotina preconizada diária, semanal, mensal e semestral, nos moldes do cronograma mínimo exigido pela Fiscalização.		X	
<b>3.2</b> Resultado ineficiente dos serviços, como por exemplo, utensílios de copa com sujidades.		X	
<b>3.3</b> Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	X		

<b>4. Boas práticas ambientais:</b>			
<b>4.1</b> Ausência de comunicação imediata de ocorrências de vazamentos em bebedouros, torneiras, vasos sanitários e chuveiros à Assessoria de Serviços, por meio de formulário, após serviço de limpeza no ambiente e de torneiras na copa.	X		

<b>5. Atuação do Encarregado junto a execução do contrato:</b>			
<b>5.1</b> Não assinatura no Livro de Ocorrências pelo Encarregado, havendo anotações da Fiscalização do Contrato.		X	

<b>Total de pontos (somatório por coluna)</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
<b>Total Geral de pontos (somatório)</b>	<b>8</b>		

**FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:**

- Pontuação geral entre 1 e 3 – desconto de 1,00% na fatura mensal;
- Pontuação geral entre 4 e 9 – desconto de 2,00% na fatura mensal;
- Pontuação geral de 10 ou acima – desconto de 3,00% na fatura mensal.

*(no exemplo, o desconto será de 2%)*

**DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:**

<b>Dia: 02, mês 11, ano 2017</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Por meio eletrônico ou</b>
	<input type="checkbox"/> <b>Pessoalmente, por meio de representante da Contratada</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- Para a validação de cada ocorrência anotada no Livro de Ocorrências, pela Fiscalização da CODIN, de forma a possibilitar o seu cômputo na tabela de pontuação, o Encarregado da Contratada deverá, assinar o Livro de Ocorrências da Fiscalização;
- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **374**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- d) Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da CODIN deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do acordo de serviço, comunicando a Contratada sobre o resultado até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico.
- e) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da CODIN a Divisão Financeira junto com o presente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato\_\_\_\_\_  
Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **375**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº E-12/CODIN/\_\_\_/17**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
CODIN E A EMPRESA**

A **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Avenida Rio Branco, 110 – 34º andar, no Bairro do Centro da Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora Presidente **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, identidade nº 04.557.726-9 – DETRAN, expedida em 16/06/2006, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20 e pelo Diretor Interino de Administração e Finanças **Pedro Paulo Novellino do Rosário**, identidade nº 45973 – CREA/RJ, expedida em 18/10/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, no Bairro do \_\_\_\_\_, na Cidade do \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, com fundamento no **processo administrativo nº E-12/169/63/17** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, **do instrumento convocatório PE CODIN Nº 001/17**, do Termo de Referência e na Proposta de Preço, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços contínuos de terceirização de mão obra, abrangendo os serviços de limpeza, higiene, conservação e atividades auxiliares e apoio administrativo com a disponibilização de mão-de-obra, materiais de consumo e equipamentos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**376**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

necessários para a execução dos serviços no escritório descentralizado da CODIN localizado na **Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ**, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório PE CODIN Nº 001/17 e da Proposta de Preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das descritas no **Termo de Referência**, constituem ainda como obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da **CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE)**;
- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 14) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- 15) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I	até 200 empregados	2%
II	de 201 a 500 empregados	3%
III	de 501 a 1.000 empregados	4%
IV	de 1.001 empregados em diante	5%

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Programa de Trabalho	2271.22661040028610000
Natureza de Despesa	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **328**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Fonte	230 – RECURSOS PRÓPRIOS
Nota de Empenho	2017NE

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação.

§ 2º O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o § 1º, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o § 1º, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A comissão a que se refere o § 1º sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

§ 4º A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 5º A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

**379**

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

§ 2º A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§ 4º A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos §§ 2º e 3º ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

§ 5º Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

§ 6º No caso do § 5º, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **290**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

§ 1º No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, o mesmo poderá ser feito por meio de boleto bancário.

§ 2º O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da CODIN, sito à Avenida Rio Branco, 110 – 19º andar – Centro do Rio de Janeiro, CEP 20040-001, acompanhada da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRE, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no § 2º da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail **contasapagar@codin.rj.gov.br** acompanhada de toda documentação.

§ 4º Satisfeitas às obrigações previstas nos §§ 2º e 3º, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

§ 5º Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

§ 6º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

§ 7º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- § 8º Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- § 9º A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- § 10º Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.
- § 11º É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.
- § 12º Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.
- § 13º O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculados a partir das datas-bases diferenciados, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.
- § 14º O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao consumidor) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- § 15º As partes convencionam que o prazo decadencial para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do artigo 211, do Código Civil.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **392**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 16º Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

§ 17º O **CONTRATADO** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do artigo 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na **Cláusula Quarta** ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 2º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado através da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **303**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 2º Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

§ 3º A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pela Diretora Presidente, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

§ 4º A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **294**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- § 5º Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos §§ 2º e 3º da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- § 6º A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
  - c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no § 6º, da cláusula oitava.
- § 7º A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- § 8º A reabilitação referida pelo § 7º poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- § 9º O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- § 10º Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no § 9º, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 11º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- § 12º A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**205**  
**2706882**

Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

§ 13º Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 14º A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

§ 15º A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

§ 16º Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

§ 17º Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

§ 18º As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

§ 19º Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. **396**Id. Funcional \_\_\_\_\_ **2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

§ 2º Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

§ 3º Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo Nº **E-12/169/63/17**Data da Abertura **01/08/2017**

Rubrica

Fls.

Id. Funcional

**2706882**

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**Parágrafo Único** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

## Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO  
PROFISSIONAL  
DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 17.10.2017

**PROC. Nº E-14/001.008713/2017** - SASHA HANNAH DE ALMEIDA MOTA - DATA: 06.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.041643/2015** - WANNY CRISTINA FERREIRA FERNANDES - DATA: 23.09.2017  
**DEFIRO** o pedido de prorrogação da interrupção do estágio, (art. 12, do Regulamento), a contar das datas assinaladas:

**PROC. Nº E-14/001.030330/2016** - ALESSANDRA MARQUES DA LUZ - DATA: 02.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.004835/2016** - ALEXANDRE SOARES REZENDE DA SILVA - DATA: 16.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.014874/2017** - AVELINO SOUSA DE AMORIM - DATA: 16.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.022896/2016** - JORDANA CRISTINA MOTTA DE SIQUEIRA - DATA: 10.10.2017  
**DEFIRO** os pedidos de interrupção do estágio (art. 12, do Regulamento), a contar das datas assinaladas:

**PROC. Nº E-14/001.046258/2016** - JOYCE RICKMANN TRINDADE VALCARCEL - DATA: 10.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.041643/2015** - WANNY CRISTINA FERREIRA FERNANDES - DATA: 06.10.2017  
**DEFIRO** o pedido de readmissão do estágio (art. 15, §§ 1º e 2º, do Regulamento), a contar das datas assinaladas:

**PROC. Nº E-14/001.033930/2017** - ADRIANA DE MATTOS VIEIRA - DATA: 03.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.036366/2017** - ARTHUR SILVA DA FONTOURA - DATA: 17.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.047625/2017** - CAIO DA SILVA RANGEL - DATA: 17.10.2017

**PROC. Nº E-14/001.047837/2017** - CAROLINE COSTA LORENZO QUINTANS - DATA: 10.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.050775/2015** - JORGE VINICIO DE SOUZA MACHADO - DATA: 28.09.2017

**PROC. Nº E-14/001.046076/2015** - LEONARDO PORTO PINTO - DATA: 05.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.021964/2017** - MARCIO ERNESTO CABRAL PIRES - DATA: 10.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.043587/2016** - THAIS LEMOS COELHO - DATA: 12.10.2017  
**DEFIRO** os pedidos de desligamento do estágio (art. 26, inc. IV, do Regulamento), a contar das datas assinaladas:

**PROC. Nº E-14/001.010338/2016** - PRISCILA FELICIANO DA SILVA - DATA: 19.10.2017 - **DESLIGUE-SE**, a contar da data assinalada, em virtude da conclusão do curso de Biblioteconomia. (Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008):

**PROC. Nº E-14/001.008627/2016** - SIMONE NOBREGA SOUSA - DATA: 20.10.2017 - **DESLIGUE-SE**, a contar da data assinalada, em virtude da conclusão do curso de Arquivologia. (Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008):

**PROC. Nº E-14/001.046206/2015** - ADENILSON CONCEIÇÃO DE ARAUJO - DATA: 14.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.046055/2015** - EDUARDO VICTORINO DA CUNHA ABREU - DATA: 19.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.046062/2015** - GISELE CASTRO DE ABREU - DATA: 19.10.2017

**PROC. Nº E-14/001.046065/2015** - ISABELA FERREIRA BAPTISTA VIEIRA - DATA: 19.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.046067/2015** - ISABELLA CARRIELLO DE SOUZA VASCONCELLOS - DATA: 19.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.041599/2015** - JULIANA GONÇALVES DOS ANJOS - DATA: 13.10.2017

**PROC. Nº E-14/001.041519/2015** - LOUISE OLIVEIRA RODRIGUES FRANGO - DATA: 29.09.2017  
**PROC. Nº E-14/001.042621/2015** - MARIAH DE OLIVEIRA ROSA - DATA: 04.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.046078/2015** - MARCIA DA SILVA FORMIGA - DATA: 19.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.046079/2015** - MARCO AURELIO CUNHA CORREIA - DATA: 19.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.046209/2015** - NATALIA MARIA CORREIA BORGES - DATA: 14.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.041619/2015** - PAULA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA DIAS - DATA: 19.10.2017  
**PROC. Nº E-14/001.025625/2015** - ROBSON EIRAS DA SILVA - DATA: 20/10/2017  
**PROC. Nº E-14/001.046118/2015** - SAMANTHA PADILHA LOPES DA SILVA - DATA: 19.10.2017  
**DECLARO** desligados(as) do estágio, por conclusão do período (art. 26, inc. I, do Regulamento), a contar das datas assinaladas. Id: 2064476

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 04.10.2017

**PROC. Nº E-14/001.025631/2015** - VANESSA LESSA DA SILVA MARINS - DATA: 06.02.2017 - **DESLIGUE-SE** do estágio (art. 26, inciso II, do Regulamento), a contar da data assinalada. Id: 2064481

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOSecretaria de Estado da  
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

## AVISO

## PREGÃO ELETRÔNICO

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** comunica aos interessados que será realizado no site [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), sob o número abaixo indicado, o pregão eletrônico especificado.

**PE 0003/2017 - OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em grupo de elevadores instalados no Palácio Guanabara, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, Palácio Laranjeiras e Arquivo Público, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo 1.  
**ABERTURA:** 30/10/2017, às 09:30 horas.  
**PROC. Nº E-12/001/228/2017**

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.casacivil.rj.gov.br](http://www.casacivil.rj.gov.br) e [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel A-4, na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Prédio Anexo, 2º andar, Divisão de Licitações e Contratos, Rio de Janeiro/RJ. Mais informações através dos telefones (21) 2334-3162/3185. Id: 2064615

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação Técnica. **PARTES:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DRM-RJ e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA. **OBJETO:** Procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados. **PRAZO:** 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA:** 02/10/2017. **FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº E-12/174/254/2017. Id: 2064386

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Proslution Consultoria e Sistemas Informáticos Ltda. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 013/2016, relativo a prestação de serviços contínuos de informática, visando a instalação de nova versão do Sistema REGIN, com garantia de licenças já em uso pela JUCERJA, por mais 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 813.038,71 (oitocentos e treze mil trinta e oito reais e setenta e um centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2017. **VIGÊNCIA:** 07/10/2017 a 06/10/2018. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/006/425/2016.** Id: 2064347

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO

**A COMISSÃO DE PREGÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** torna pública a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/17**  
**OBJETO:** O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de terceirização de mão obra, abrangendo os serviços de limpeza, higiene, conservação e atividades auxiliares e apoio administrativo com a disponibilização de mão de obra, materiais de consumo e equipamentos necessários para a execução dos serviços no escritório descentralizado da CODIN localizada na Rua Largo do Moreira, nº 177, Centro, São João da Barra/RJ, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO:** Menor Preço por Lote  
**DATA:** 06 de novembro de 2017.  
**HORÁRIO:** 13 horas.  
**LOCAL:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)

O Edital completo se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e/ou [www.codin.rj.gov.br](http://www.codin.rj.gov.br), podendo, também, ser adquirida uma via impressa mediante permuta de 100 (cem) folhas de papel branco A4-75g/m2, na Avenida Rio Branco, nº 110 - 34º andar - Centro - RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou pelo e-mail: [licitacao@codin.rj.gov.br](mailto:licitacao@codin.rj.gov.br). Id: 2064379

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 07/2017.

**PARTES:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**OBJETO:** "Reconhecimento de dívida em favor da TRANSEGUR". **VALOR:** R\$ 1.160.119,01 (um milhão, cento e sessenta mil cento e dezoito reais e um centavo).

**ASSINATURA:** 16/10/2017.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/171/478/2017.** Id: 2064496

## EDITAL

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados, abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução CONMETRO nº 08/2006, perante este instituto.

Interessado	UF	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
PP DIST. DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO LTDA	RJ	11.309.511/0001-06	9551/14	MULTA	R\$ 3.456,00
NATANAEI CARDOSO	RJ	369.043.927-20	4914/15	MULTA	R\$ 576,00
CELSO MONTEIRO MARTINS PIRES	RJ	956.642.977-00	3588/15	MULTA	R\$ 500,00
WASHINGTON SERPA DE PAULA	RJ	076.095.577-81	15993/14	MULTA	R\$ 420,00
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	RJ	892.768.257-20	15953/14	MULTA	R\$ 504,00
JORGE CAPITANO	RJ	375.147.257-68	16036/14	MULTA	R\$ 420,00
PAULO ANTONIO MADEIRA SCHULER	RJ	625.758.647-04	16262/14	MULTA	R\$ 420,00
JOSE ANTONIO CARLOS DA ROCHA	RJ	907.522.797-34	16035/14	MULTA	R\$ 504,00
ANDERSON DE ANDRADE RIBEIRO	RJ	009.519.927-67	4268/15	MULTA	R\$ 500,00
MANOEL DA CONCEICAO SILVA	RJ	721.805.287-87	16235/14	MULTA	R\$ 420,00
PALOMA STRUFFO	RJ	053.331.417-89	2149/15	MULTA	R\$ 500,00
MARCOS CANUTO CEZAR	RJ	299.285.407-72	2323/15	MULTA	R\$ 500,00
MARIA JOSE SAMPAIO CHAGAS	RJ	669.365.787-72	2265/15	MULTA	R\$ 500,00
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	RJ	309.891.837-34	2330/15	MULTA	R\$ 500,00
ANTONIO FERREIRA LOPES	RJ	702.709.887-34	2190/15	MULTA	R\$ 500,00
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	RJ	004.714.627-30	2197/15	MULTA	R\$ 500,00
BRINQUEDOS SOLEI LTDA ME	SP	12.159.672/0001-23	9220/14	MULTA	R\$ 2.280,96
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA PEDREIRA GOMES	RJ	076.143.607-37	2129/15	MULTA	R\$ 950,00
RONALDO MELLO DA SILVA	RJ	013.677.247-16	2207/15	MULTA	R\$ 500,00
ANDRE LUIZ PEREIRA LEMBO	RJ	026.190.657-71	2152/15	MULTA	R\$ 500,00
MARCELO DE ABREU TEIXEIRA	RJ	006.218.877-14	4889/15	MULTA	R\$ 500,00
ALEXANDRE DE SOUZA	RJ	001.449.197-45	4908/15	MULTA	R\$ 576,00
ROBSON FELIX DE SOUZA	RJ	028.968.397-12	4956/15	MULTA	R\$ 576,00
MERI LUCI DOS SANTOS	RJ	052.762.197-88	4944/15	MULTA	R\$ 500,00
FELIPE EDUARDO PACHECO DA SILVA	RJ	077.637.337-48	3598/15	MULTA	R\$ 500,00
NATALINA N. SEBASTIAO IND. DE ROUPAS LTDA	RJ	07.772.268/0001-90	1284/15	MULTA	R\$ 1.085,97
MILTON FERREIRA MONTEIRO	RJ	633.467.707-10	14186/14	MULTA	R\$ 420,00
SEVERINO SIMÕES DE BRITO	RJ	410.060.627-34	2165/15	MULTA	R\$ 500,00
EDUARDO LUIZ XAVIER BORGES PEREIRA	RJ	096.677.328-43	2767/15	MULTA	R\$ 500,00
ELMARZINHA TRANSPORTES TURISMO LTDA	RJ	04.208.208/0001-51	4995/15	MULTA	R\$ 1.728,00
FRZC COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP	RJ	09.061.066/0001-66	3929/15	MULTA	R\$ 1.152,00
D. S. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	RJ	02.726.679/0001-26	10685/15	MULTA	R\$ 1.248,00
MARLENE MARIA OLIVEIRA DE FRANÇA	RJ	572.764.127-68	2137/15	MULTA	R\$ 600,00
HALORANA	RJ	14.379.166/0001-75	9716/14	MULTA	R\$ 1.447,95
LUDMILA VITORIA MODAS LTDA	RJ	06.000.514/0001-23	12414/14	MULTA	R\$ 1.447,95
FOSTER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	AL	13.627.073/0002-30	12355/14	MULTA	R\$ 1.085,96
ODIL BIJUTERIAS LTDA ME	RJ	20.231.804/0001-09	14514/14	MULTA	R\$ 1.447,95
A. R. GUIMARAES	RJ	09.159.951/0001-82	636/12	MULTA	R\$ 1.013,56
RITA MANCINI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME	RJ	14.598.942/0001-28	2622/12	MULTA	R\$ 723,97
FABIO MESQUITA NERIS	RJ	024.910.787-24	14441/14	MULTA	R\$ 420,00
MARIA MAARIAH BR COM. E CONF. DE ROUPAS LTDA ME	RJ	06.012.674/0002-73	11727/14	MULTA	R\$ 1.447,95

ANTONIO BENEDITO ROSA	RJ	427.725.087-49	15073/14	MULTA	R\$ 1.152,00
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	RJ	823.193.597-53	4247/10	MULTA	R\$ 1.555,20
INFORME COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	SP	61.184.560/0001-38	9597/10	MULTA	R\$ 4.976,64
PADARIA E CONFEITARIA BOM PAO LTDA	RJ	11.197.170/0001-24	4731/15	MULTA	R\$ 1.000,00
ALBERTO PEREIRA DE LIMA	RJ	070.266.657-23	6523/16	MULTA	R\$ 500,00
D' SILVA ARMARINHO E SERV. AUT. LTDA	RJ	10.879.926/0001-52	6292/15	MULTA	R\$ 1.085,97
ANGELINA COM. DE ROUPAS LTDA ME	RJ	13.654.775/0001-22	11240/15	MULTA	R\$ 723,97
SGI CONFECÇÕES ME	RJ	21.275.520/0001-87	5870/15	MULTA	R\$ 1.447,95
VANILDO DA SILVA VIEIRA	RJ	21.533.714/0001-35	7128/16	MULTA	R\$ 3.628,80
REDNEY COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME	RJ	05.771.595/0002-83	559/17	MULTA	R\$ 1.809,94
FIVE BOARDSPORT COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME	RJ	08.356.425/0001-40	555/17	MULTA	R\$ 1.723,97
DROP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP	RJ	13.263.886/0021-51	560/17	MULTA	R\$ 2.307,69
RN COMERCIO VAREJISTA S.A.	RJ	13.481.309/0052-32	1675/12	MULTA	R\$ 3.732,48
CIMARO TRANSPORTE LTDA	SP	00.798.834/0001-94	1552/13	MULTA	R\$ 1.152,00
NELSON RUTHES	SC	745.828.609-15	3700/15	MULTA	R\$ 1.152,00
SERGIO PEREIRA FRANCA	RJ	237.377.270-15	3423/15	MULTA	R\$ 500,00
ORLANDO LAZARO DA SILVA	RJ	661.182.127-91	3073/15	MULTA	R\$ 576,00
DIVAS DE TERESOPOLIS CONF. CONF. E COM.	RJ	06.655.830/0005-67	9538/14	MULTA	R\$ 1.085,97
AUTO POSTO REI DO PETROLEO LTDA	RJ	00.727.672/0001-01	6723/15	MULTA	R\$ 2.300,00
BASSAI COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA	RJ	03.975.079/0001-64	2356/13	MULTA	R\$ 2.171,92
TOP BING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RJ	12.620.625/0001-35	2938/13	MULTA	R\$ 1.248,00
MAURICIO DE ALMEIDA FONSECA	RJ	079.062.977-17	3394/15	MULTA	R\$ 600,00
MAURICIO JOSE MARQUES	RJ	988.626.937-53	3077/15	MULTA	R\$ 500,00
CIMARCO TRANSPORTE LTDA	SP	00.798.834/0001-94	1552/13	MULTA	R\$ 1.152,00
PASSITAS IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	RJ	73.251.522/0001-30	6694/16	MULTA	R\$ 1.787,50
LUCIANO PAULO DA ROSA AVILA	RJ	073.763.797-89	3565/15	MULTA	R\$ 500,00
CARLINDO DE SOUZA BRAZ NETO	RJ	704.741.767-20	4197/15	MULTA	R\$ 600,00
RICHARDI BELMIRO	SC	030.216.929-66	15098/14	MULTA	R\$ 1.152,00
VELASQUEZ ROUPAS COM. E CONFECÇÕES LTDA ME	RJ	05.280.598/0001-33	1150/11	MULTA	R\$ 723,97
FOX FIRE SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	RJ	03.626.404/0001-83	3986/13	MULTA	R\$ 6.946,56
LUPINNI IND. COM. E IMP. DE ALIMENTOS LTDA	SP	67.567.149/0002-09	8930/09	MULTA	R\$ 3.137,94
KIDS PRODUTOS INFANTIS LTDA	SP	01.008.160/0001-40	10679/14	MULTA	R\$ 2.795,52
JESSICA ESTEFANIA RAMOS SANTACRUZ	SP	21.310.679/0001-95	9683/15	MULTA	R\$ 2.419,20
AURELIANO OLIVEIRA COMERCIAL LTDA	RJ	02.495.336/0001-06	2082/13	MULTA	R\$ 1.248,00
C.J.C. COM. DE ROUPAS LTDA	RJ	10.752.281/0001-92	1728/12	MULTA	R\$ 950,22
PARADISE 140 MODAS LTDA	RJ	05.257.821/0002-02	12724/14	MULTA	R\$ 1.266,96
E. F. V. DA SILVA	RJ	03.376.403/0001-28	14090/14	MULTA	R\$ 1.085,97